DECRETO No 012/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 14110,** conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Flávio Gabriel da Silva, Prefeito do Município de Vanini, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – Que severa estiagem assola o Município de Vanini gradativamente, desde o mês de outubro de 2022, e de forma recorrente nos últimos 3 (três) anos.

II – Que este evento adverso tem causado prejuízos diversos à toda população Vaninense, sobretudo quanto ao abastecimento de água potável para consumo humano, além de grandes prejuízos na agricultura e pecuária, as quais representam a base da economia do município.

III – Que o município de Vanini vem disponibilizando todo o aparato necessário para minimizar os efeitos da estiagem, promovendo amparo às famílias mais afetadas através da distribuição de água potável, e realizando a manutenção, limpeza e abertura de bebedouros para dessedentação animal.

IV – Que o município ainda enfrenta dificuldades referentes ao contexto da COVID-19, o que representa um quadro de vulnerabilidade ainda maior para a situação atual, e que os danos acarretados pelo evento adverso excedem expressivamente a capacidade orçamentária municipal para dar continuidade à assistência necessária às famílias mais afetadas.

V – Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

VI – A manifestação da COMPDEC (COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0,** conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias de fevereiro de 2023.

Flávio Gabriel da Silva

**Prefeito Municipal**